ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 060/01

Espécie do Expediente: "Determina prazo para adequação do Plano Diretor à Lei Federal nº 10.257/01."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / Dezembro / 2001 .

Protocolado sob n.º 2159/fl 26

Andamento

Em 20.12.01 foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1643/01

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 943796894 71BDE61458B1E772975975E5

fl 01

Prefeitura Municipal de Guaiba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício nº 704/Gab. Prefeito **Guaíba, 18 de dezembro de 2001.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 060/2001 que trata do prazo para adequação do Plano Diretor à Lei Federal 10.257/01"

O presente projeto de lei visa atender exigência da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade), que impõe aos Municípios estabelecer, em prazo exíguo, a atualização da Lei Municipal do Plano Diretor.

Tratando-se, portanto, o presente projeto de imposição legal, solicita-se que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA** por esta colenda Câmara Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

.

Atenciosamente.

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO
19 / 12 / 01
15:10
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9437968947 1BDE61458B1E7729759 7F5

Prefeitura Municipal de Guaiba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 060/01

"Determina prazo para adequação do Plano Diretor à Lei Federal nº 10.257/01"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, contados a partir desta Lei, para o Município de Guaíba atualizar a legislação do Plano de Diretor, adequando-se a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - As adequações do Plano Diretor, atendendo ao disposto no art. 49 da Lei Federal nº 10.257, serão as seguintes:

I- Definir a abrangência do Plano Diretor sobre todo o território municipal;
II- Definir zoneamentos primários para fins rurais;
III- Definir zoneamentos secundários para novos instrumentos;
IV- Delimitar áreas suspeitas à outorga onerosa do direito de construir ou de alteração do uso do solo;
V- Definir sistema de acompanhamento e controle de aplicação do plano;
VI- Definir os casos suspeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e sistemática de aplicação.

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9437968947 1BDE61458B1E7729759 7F5

Art. 3º - Poderão ser objeto de leis específicas, outras alterações necessárias no Plano Diretor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 14 de dezembro de 2001

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 94379689471BDE61458B1E7729759 7F5

PARECER JURÍDICO Nº 052/2001

"Projeto de Lei nº 060/01, do Executivo, determinando prazo para adequação do Plano Diretor ao Chamado Estatuto da Cidade. "

Na realidade trata o presente projeto da adequação do Plano Diretor aos ditames da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, chamada de Estatuto da Cidade.

Quando ao art. 3º, nos parece que, considerando o art. 135, inciso IV, do Regimento Interno, que determina ser objeto de Lei Complementar a Lei do Plano Diretor, deveria ser substituída a expressão: " Poderão ser objeto de leis específicas, outras alterações necessárias no Plano Diretor, por : **Deverão ser objeto de leis específicas.... "**

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 20 de dezembro de 2001.

Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 943796894 71BDE61458B1E7729759 7F5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 060/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto vem atender exigência da lei federal 10.257/01(Estatuto da Cidade), encaminhado ao Jurídico da casa retornou com parecer favorável, a Comissão apreciando a matéria é pelo parecer Favorável a tramitação do mesmo. Enviamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 20/12/2001.

.....
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente

.....
Ver. Flavio Piccoli
Relator

.....
Ver. Honório Ovalhe
Secretário

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 94379689471BDE61458B1E7729759 7F5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 060/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão apreciando a matéria contida no projeto vota pelo parecer favorável a sua tramitação, acompanhando as demais Comissões.

Sala das Comissões, em 20 /12 /2001.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator

.....
Verª Rejane Debom
Secretária

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 94379689471BDE61458B1E77297597F5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 206/01

Guaíba, 21 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 053, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063/01, aprovados em sessão extraordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Henrique Tavares

Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

PLE 060/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 026416 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 94379689471BDE61458B1E7729759 7F5